



Instrução Normativa N°03/2023

REGULAMENTA AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIZES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n° 9.394/96); o artigo 53, inciso V, da Lei Federal n° 8.069/90 (ECA); Resolução N° 02, de 09 de outubro de 2018 e a Resolução SEE N° 4692, de 29/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a realização de matrículas e/ou rematrículas, para o ano 2024, nas Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Perdizes/MG.

Art. 2º - Para os fins desta normativa, considera-se:

I – Renovação de matrícula: ato que confirma o direito ao aluno de continuidade dos estudos na unidade escolar onde já se encontra matriculado. A garantia de progressão do estudante para a etapa seguinte informada no campo “renovação de matrícula” está sujeita à aprovação do aluno.

II – Matrícula: ato que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de aluno;

III – Zoneamento: divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, localidades rurais ou regiões próximas à residência do aluno, e constituído de escolas municipais e estaduais que oferecem, em conjunto, as Etapas do Ensino Fundamental e Médio.



IV – Vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após o processo de matrícula, as quais serão disponibilizadas ao aluno que, por algum motivo, não realizou a matrícula ou renovação da matrícula nos períodos estipulados.

Art. 3º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º. Deverá ser observada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a matrícula no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º. Os alunos que já se encontram matriculados e frequentes no Ensino Fundamentale que pretendem continuar na mesma Unidade de Ensino, terão o direito de permanência desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade que será cursado.

Art. 5º. - A renovação de matrícula para os alunos que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 01 à 07/12/2023.

§1º.O aluno que não realizar a renovação de matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga naquele estabelecimento de ensino e deverá submeter-se ao processo de ocupação de vagas remanescentes, saldo de vagas disponibilizadas ao aluno que, por algum motivo, não realizou a renovação de matrícula no período devido.

Art.6º.O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, segunda etapa da Educação Básica e de matrícula obrigatória será ofertada:

I – na Escola Municipal Lúcio dos Santos;

II – na Escola Municipal Olinda Maria da Cunha:

a) Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos

III – na Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarenga (povoado Igrejinha da Macega);

IV – na Escola Municipal “Márcia Helena Prado Pedro” (Povoado de Perdizinha);



V – na Escola Municipal “Neuma Rodrigues dos Santos” (Distrito de São José de Antinha);

Art. 7º. A efetivação da matrícula nas Unidades de Ensino deverá ser realizada pelos pais/responsáveis legais ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, com preenchimento do requerimento de matrícula, e apresentados original e cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento/Casamento do aluno;

II – CPF do aluno, sendo obrigatória a apresentação se for maior de idade e facultativa se menor de idade (é obrigatória a apresentação do CPF para alunos da EJA);

II – Declaração de regularidade de Vacina/cartão de vacina;

III - Cartão do SUS;

IV – Para o aluno menor de idade, é necessária ainda a apresentação de documento de identidade e CPF, de um dos pais/responsáveis legais;

V – Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde);

VI – Número de Identificação Social (NIS) do aluno beneficiário do Programa Federal “Bolsa Família”;

VII – Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar em 2024, ficando o documento original na escola;

IX - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;

X - Quando a criança não possuir certidão de nascimento e RG/CPF, a inscrição não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos. A matrícula será assegurada mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho Tutelar até que seja viabilizada a documentação legal.



XI –O aluno declarado Público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e/ou Altas habilidades/Superdotação, terá sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de relatório médico detalhado das potencialidades e dificuldades (original);

Art.8º. A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular a si ou seus dependentes, sejam crianças ou adolescentes, em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

§1º. A comprovação da situação de violência doméstica e familiar será realizada mediante a apresentação dos documentos de registro da ocorrência policial, ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§2º. Devido à situação de urgência, sendo necessária a transferência da mulher ou seus dependentes durante o ano letivo, a matrícula será concedida independente da existência de vaga na instituição de ensino, desde que cumprido os requisitos dispostos no parágrafo2º deste artigo.

§3º. No período de matrícula subsequente, fica assegurado o direito de preferência da criança ou adolescente matriculado em situação de urgência no decorrer do ano letivo.

Art.9º. A não comprovação de qualquer requisito acima citado – idade, residência, deficiência, etapa/ano de escolaridade, declarado pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola levará à perda da garantia de vaga, devendo o aluno submeter-se ao processo de ocupação de vagas remanescentes.

§1º. A matrícula do aluno somente será considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola.

Art. 10. A matrícula dos alunos deverá ser realizada pelos pais/responsáveis legais ou o próprio aluno, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 11/12 à 15/12/2023.

Art. 11. A distribuição de vagas será feita de acordo com a disponibilidade física de cada unidade escolar. O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos no Artigo 136, inciso II e Art.138 da Resolução SEE Nº 486, de 21 de janeiro de



2022 (sala de aula não inferior a área de 1m²por estudante) e Instrução Normativa Nº 01/2023, observando ainda, o tipo de atendimento prestado e o nível de ensino ofertado pelas escolas.

Art.12. O encaminhamento dos estudantes para a efetivação da matrícula será efetivado respeitando a disponibilidade de vagas nas Unidades de Ensino Fundamental, o encaminhamento realizado pelo Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para a Matrícula e o critério de zoneamento instituído e ratificado no SUCEM através da Resolução SEE Nº 4.869, de 05 de julho de 2023.

Art. 13. Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à unidade escolar até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

I - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá notificar por escrito, o responsável pela criança ou o próprio aluno, quando maior de idade, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

II - Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas, a unidade de ensino deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar do município.

III - O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma unidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar.

IV - No caso de tratamento de saúde da criança, ou do aluno maior de idade, a vaga ficará resguardada, desde que o documento médico seja apresentado na Unidade Educativa.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edna Jalva Afonso Duarte

Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo